

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

EXERCÍCIO DE 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Lei nº 970 de 25 de Junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORREGO NOVO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 47 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 25 de Junho de 2019.

Aiton Lima de Paula

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	27.800.000,00	26.730.769,23	0,00	27.900.000,00	25.857.275,25	0,00	28.000.000,00	25.048.217,82	0,00
Receitas Primárias (I)	27.495.600,00	26.438.076,92	0,00	27.590.600,00	25.570.528,27	0,00	27.670.600,00	24.753.543,43	0,00
Despesa Total	27.800.000,00	26.730.769,23	0,00	27.900.000,00	25.857.275,25	0,00	28.000.000,00	25.048.217,82	0,00
Despesas Primárias (II)	27.640.000,00	26.576.923,08	0,00	27.730.000,00	25.699.721,96	0,00	27.830.000,00	24.896.139,35	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-144.400,00	-138.846,15	0,00	-139.400,00	-129.193,70	0,00	-159.400,00	-142.595,93	0,00
Resultado Nominal	-250.000,00	-240.384,62	0,00	-150.000,00	-139.017,61	0,00	-70.000,00	-62.620,54	0,00
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	432.692,31	0,00	400.000,00	370.713,62	0,00	380.000,00	339.940,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.550.000,00	-1.490.384,62	0,00	-1.700.000,00	-1.575.532,90	0,00	-1.770.000,00	-1.583.405,20	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2020	2021	2022
4,00	3,75	3,60



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	28.740.000,00	0,00	14.296.213,75	0,00	-14.443.786,25	-50,26
Receitas Primárias (I)	28.467.800,00	0,00	14.129.738,12	0,00	-14.338.061,88	-50,37
Despesa Total	28.740.000,00	0,00	13.918.950,72	0,00	-14.821.049,28	-51,57
Despesas Primárias (II)	28.570.000,00	0,00	13.781.210,04	0,00	-14.788.789,96	-51,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	-102.200,00	0,00	348.528,08	0,00	450.728,08	-441,03
Resultado Nominal	-700.000,00	0,00	-196.033,35	0,00	503.966,65	-72,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	0,00	576.281,98	0,00	476.281,98	476,28
Dívida Consolidada Líquida	-1.345.000,00	0,00	-1.287.241,19	0,00	57.758,81	-4,29

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	17.000.000,00	28.740.000,00	69,06	28.750.000,00	0,03	27.800.000,00	-3,30	27.900.000,00	0,36	28.000.000,00	0,36
Receitas Primárias (I)	16.936.200,00	28.467.800,00	68,09	28.467.200,00	0,00	27.495.600,00	-3,41	27.590.600,00	0,35	27.670.600,00	0,29
Despesa Total	17.000.000,00	28.740.000,00	69,06	28.750.000,00	0,03	27.800.000,00	-3,30	27.900.000,00	0,36	28.000.000,00	0,36
Despesas Primárias (II)	16.863.000,00	28.570.000,00	69,42	28.590.000,00	0,07	27.640.000,00	-3,32	27.730.000,00	0,33	27.830.000,00	0,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.200,00	-102.200,00	-239,62	-122.800,00	20,16	-144.400,00	17,59	-139.400,00	-3,46	-159.400,00	14,35
Resultado Nominal	-50.000,00	-700.000,00	1.300,00	45.000,00	-106,43	-250.000,00	-655,56	-150.000,00	-40,00	-70.000,00	-53,33
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	100.000,00	-85,71	500.000,00	400,00	450.000,00	-10,00	400.000,00	-11,11	380.000,00	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	-645.000,00	-1.345.000,00	108,53	-1.300.000,00	-3,35	-1.550.000,00	19,23	-1.700.000,00	9,68	-1.770.000,00	4,12

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.387.093,75	29.961.450,00	62,95	28.750.000,00	-4,04	26.730.769,23	-7,02	25.857.275,25	-3,27	25.048.217,82	-3,13
Receitas Primárias (I)	18.318.088,07	29.677.681,50	62,01	28.467.200,00	-4,08	26.438.076,92	-7,13	25.570.528,27	-3,28	24.753.543,43	-3,20
Despesa Total	18.387.093,75	29.961.450,00	62,95	28.750.000,00	-4,04	26.730.769,23	-7,02	25.857.275,25	-3,27	25.048.217,82	-3,13
Despesas Primárias (II)	18.238.915,41	29.784.225,00	63,30	28.590.000,00	-4,01	26.576.923,08	-7,04	25.699.721,96	-3,30	24.896.139,35	-3,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.172,66	-106.543,50	-234,57	-122.800,00	15,26	-138.846,15	13,07	-129.193,70	-6,95	-142.595,93	10,37
Resultado Nominal	-54.079,69	-729.750,00	1.249,40	45.000,00	-106,17	-240.384,62	-634,19	-139.017,61	-42,17	-62.620,54	-54,95
Dívida Pública Consolidada	757.115,63	104.250,00	-86,23	500.000,00	379,62	432.692,31	-13,46	370.713,62	-14,32	339.940,10	-8,30
Dívida Consolidada Líquida	-697.627,97	-1.402.162,50	100,99	-1.300.000,00	-7,29	-1.490.384,62	14,64	-1.575.532,90	5,71	-1.583.405,20	0,50

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,25	4,00	3,75	3,60



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.679.356,17	100,00	12.862.149,91	100,00	9.318.278,02	100,00
TOTAL	18.679.356,17	100,00	12.862.149,91	100,00	9.318.278,02	100,00



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IIId + IIIh)	2017 (h) = (Ib - IIe + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO NOVO

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO NOVO

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO NOVO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO NOVO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

Frustracao de Arrecadacao	9.361.100,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS EM IGUAL VALOR, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FISCAL.	9.361.100,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	9.361.100,00		9.361.100,00
TOTAL	9.361.100,00		9.361.100,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO NOVO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR O PAGAMENTO DE AMORTIZACAO DE DIVIDAS, CONTRIBUICAO AO PASEP, CONCESSAO DE SUBVENCAO E CONTRIBUICOES E OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUT. DO CONVENIO C/ O TRE		0,00	CONVENIO MANTIDO.
0.002	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS		0,00	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS LIQUIDADAS.
0.005	MANUT. DO CONVENIO C/ OS CORREIOS		0,00	CONVENIO MANTIDO.
0.006	CONTRIBUICAO AO PASEP		0,00	BENEFICIO GARANTIDO.
0.007	CONTRIBUICAO A AMVA, AMM E CNM		0,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS.
0.008	AMORTIZACAO DE DIVIDA INTERNA CONTRATADA		0,00	REDUCAO DA DIVIDA.
0.009	SUBVENCAO A APAE		0,00	SUBVENCAO MANTIDA.
0.010	CONTRIBUICAO A APAC		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA.
0.011	MANUT. CONVENIO C/ IEF		0,00	CONVENIO MANTIDO.
0.015	CONTRIBUICAO A EMATER		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA.
0.016	CONTRATO DE RATEIO ILUMINACAO PUBLICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
0.017	CONTRATO DE PROGRAMA ILUMINACAO PUBLICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

OBJETIVO: PROMOVER AOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MEIOS PARA AIMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIP. P/ O GABINETE	%	10,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.002	AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	20,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.004	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	%	10,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.026	CONST/REF./AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS.
1.039	CONSTR./REF./AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	%	3,00	PREDIOS CONSTRUIDOS,REF. OU AMPLIADOS.
1.042	AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. P/ SEC. DE OBRAS	UN	10,00	EQUIPAMENTOS E VEIC. ADQUIRIDOS.
2.001	MANUT. DA FOLHA DE PAGTO DO PREFEITO MUNICIPAL	%	0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.002	MANUT.DA FOLHA DE PAGTO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDA.
2.003	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.004	RECPCOES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.005	MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.006	FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.007	MANUT. DO SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.008	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.009	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE ADM. E PLANEJAMENTO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.011	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.017	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE FINANÇAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.058	MANUT. DO DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.060	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE OBRAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.061	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.065	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO

OBJETIVO: APOIAR AS POLICIAS CIVIL E MILITAR NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA SEGURANCA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	MANT. DO CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR		0,00	SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO.
0.004	MANUT. DO CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL		0,00	SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO.

PROGRAMA: 0003 ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA

OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL A POPULACAOEM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONSTR./AMPL/REF. DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS.
1.006	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	10,00	VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.012	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.015	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.016	MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.074	MANUT. DO CONSELHO DO IDOSO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0004 ATENCAO AS FAMILIAS CARENTES

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICOOES DGNAS DE VIDA PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	AUXILIO AS FAMILIAS CARENTES		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: ASSEGURAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EMESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSAO DOS USUARIOS E AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVICOS ASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	PROJETOS SOCIAIS RECURSOS VINCULADOS	UNIDADE	1,00	PROJETOS SOCIAIS MANTIDOS.
2.014	MANUT. DAS ATIVIDADES GRUPO 3a IDADE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.018	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.068	MANUT. DO FEAS		0,00	PROGRAMA MANTIDO.

PROGRAMA: 0006 HABITACAO

OBJETIVO: ASSEGURAR A REDUCAO DO DEFCIT HABITACIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTR/AMPL. E REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	50,00	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTR/REF. E/OU AMPLIADAS.

PROGRAMA: 0007 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE SE ENCONTRAREM EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRENCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, DENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.018	SUBVENCAO A ABRIGO PARA CRIANCAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.019	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR		0,00	SERVICO'PUBLICO MANTIDO.
2.020	MANUT. DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.075	MANUT. DE ACOES VOLTADAS P/ MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE COM QUALIDADE PARA TODA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.012	TRANSF. AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARATINGA		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA.
1.009	AQUISICAO DE VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS P/ SAUDE	%	17,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.038	CONSTR/REF./AMPL. DE UNID. DE SAUDE	UNIDADE	1,00	CONSTRUCAO, REF. E/OU AMPLIACAO MANTIDA.
2.021	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE SAUDE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.022	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE SAUDE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.063	MANUT. DO CONVENIO C/ CONSORCIO DE SAUDE - RATEIO		0,00	CONVENIO MANTIDO.
2.064	MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA-CONSORCIO DE SAUDE		0,00	CONTRATO DE PROGRAMA MANTIDO.
2.067	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE-REDE BRASIL S/ MISERIA		0,00	PROGRAMA MANTIDO.

PROGRAMA: 0009 ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR OS SERVICOS DE ATENCAO BASICA DA SAUDE A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	PROJETOS DA SAUDE REC. VINCULADOS	%	20,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.023	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.024	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.025	MANUT. DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.026	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.027	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.028	MANUT. DAS ATIV. MEDICAS/ODONT. E AMBULATORIAL		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.066	MANUT. DA FARMACIA BASICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO SISTEMATICO DO ESTADO DA SAUDE EM TODO MUNICIPIO, TENDO COMO ESTRATEGIA PRIORITARIA A EFETIVACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.
2.030	MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIG. EPIDEMIOLOGICA		0,00	SAUDE DE QUALIDADE.

PROGRAMA: 0011 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: GARANTIR, PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADE INERENTESAO SERVICO DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AQUISICAO DE VEIC, MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	10,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.031	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE EDUCACAO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.032	FOLHA DE PAGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	PAGAMENTOS MANTIDOS.
2.047	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE EDUCACAO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0012 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO, PARA DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL E CONSEQUENTEMENTE DA SAUDE DO ALUNO, GARANTINDO PLENAS CONDICOEES PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR		0,00	ALIMENTACAO ESCOLAR DE QUALIDADE.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PUBLICA DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	PROJETOS EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL	%	20,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.037	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		0,00	TRANSPORTE DE QUALIDADE.
2.038	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVED		0,00	TRANSPORTE DE QUALIDADE.
2.039	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QESE		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.040	MANUT. DO ATIV. DO ENSINO - PDDE		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.041	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.042	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.046	MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.062	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.070	MANUT. DE PROGRAMAS DO FNDE - O.FNDE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0014 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	PROJETOS EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	20,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.043	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR REC. PROPRIOS		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.044	MANUT. DAS ATIV. DO PRE-ESCOLAR FUNDEB		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.045	MANUT. AS ATIV. DA CRECHE - FUNDEB		0,00	ENSINO DE QUALIDADE.
2.072	MANUT. DAS ATIV. C/ A CHECHE REC. PROPRIOS		0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0015 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AUXILIO DE NIVEL SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR		0,00	TRANSPORTE DE QUALIDADE.

PROGRAMA: 0016 PROMOCAO DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES INTERGRADAS VISANDO A PROMOCAO DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.013	CONTRIBUICAO AO CIRC. TURISTICO ROTA DO MURIQUI		0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA.
1.013	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UNIDADE	3,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.014	CONST./REF./AMPL DE QUADRA DE ESPORTE	UNIDADE	1,00	QUADRA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.015	CONST./REF./AMPL. DE GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	1,00	GINASIO CONSTRUIDO, REF. E/ OU AMPLIADO.
1.016	CONST./REF./AMPL. DO CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	1,00	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.017	IMPLANTACAO DA CASA DA CULTURA	UNIDADE	1,00	CASA DA CULTURA IMPLANTADA.
1.018	CONST./REF./AMPL. DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1,00	PARQUE DE EXPOSICAO CONST., REF. E/ OU AMPLIADO.
1.019	CONST./REF./AMPL. DA BIBLIOTECA PUBLICA	UNIDADE	1,00	BIBLIOTECA CONST. REF. E/OU AMPLIADA.
1.045	PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO TURISTICO	UNIDADE	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.049	MANUT. DAS ATIV. DO DEP. ESP. CULT. LAZ. E TURISMO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.051	PROMOCAO DE FESTAS TIPICAS DA CIDADE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.052	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUMTUR		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.053	MANUT. DA BANDA DE MUSICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.071	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUMPAC	UN	0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS PARA O CONTROLE E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO EM CONJUNTO COM ATIVIDADES DE PRESERVACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	MANUT. DA PRESERVACAO DE NASCENTES	UNIDADE	30,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
1.021	MANUT. DO REFLORESTAMENTO DE MATAS CILIARES	UNIDADE	10,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
1.022	AQUISICAO DE VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UNIDADE	3,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.023	REF./AMPL. DA USINA DE REC. E COMPOSTO DE LIXO	UNIDADE	1,00	USINA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.043	CONSTRUCAO DE FOSSAS SEPTICAS	UN	50,00	FOSSAS CONSTRUIDAS
1.044	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	UN	2,00	POCOS CONSTRUIDOS.
2.054	MANUT. DAS ATIV. DO DEP. DE MEIO AMBIENTE		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.055	MANUT. DAS ATIV. DA USINA DE REC. E COMP. DE LIXO		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.073	MANUTENCAO DAS ATIV. DA APA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0018 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES INTEGRADAS QUE VISE O INCREMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL, OFERECER ASSISTENCIA TECNICA AO PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL, BUSCANDO O CRESCIMENTO DA PRODUCAO AGROPECUARIA E CONSEQUENTEMENTE O AUMENTO DA RENDA DO HOMEM DO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	CONSTR/REF./AMPL. DE MATADOURO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	MATADOURO CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.025	AQUIS. DE VEIC.TRATORES, IMPLM. E EQUIP. DIVERSOS	UNIDADE	2,00	VEIC., TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIP. ADQUIRIDOS.
2.056	MANUT. DAS ATIV. DO DEP. MUN. DE AGRICULTURA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.057	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRONAF		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0019 INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVICOS

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES INTEGRADAS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES HUMANAS, COMO CONSTRUCAO E PRESERVACAO DE VIAS, PRACAS, RODOVIAS, CEMITERIOS E OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	ABERTURA/MELHORIA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	20,00	ABERTURA/MELHORIA E PAVIMENTACAO MANTIDA.
1.028	CONST/REF./AMPL. DE PONTES	UNIDADE	1,00	PONTES CONSTRUIDAS, REF. E/OU AMPLIADAS.
1.029	CONST/REF./AMPL. DE PRACAS E JARDINS	UNIDADE	5,00	PRACAS E JARDINS CONST.REF. E/OU AMPLIADOS.
1.030	CONST/REF./AMPL. DO CEMITERIO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CEMITERIO, CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.031	CONST/REF./AMPL. DE CAPELA DE VELORIO	UNIDADE	1,00	CAPELA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.046	CONST. AMPL. REF. DE PONTO DE ONIBUS E PASSEIOS	UNIDADE	3,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.059	MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA		0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0020 CONTROLE DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES INTEGRADAS NA MANUTENCAO PERMANENTE DAS REDES COLETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ESGOTOSANITARIA E ABASTECIMENTO DE AGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONST/REF/AMPL. REDES PLUVIAIS E CANALIZ. CORREGOS	%	30,00	REDES PLUVIAIS E CANALIZ. DE CORREGOS CONSTRUIDAS.
1.033	CONST/REF./AMPL.DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	UNIDADE	1,00	ETE CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.034	CONST/REF/AMPL. DE REDE DE ESGOTO	%	10,00	REDES DE ESGOTO CONSTRUIDA,REF. E/OU AMPLIADA.

PROGRAMA: 0021 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A ILUMINACAO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS, PROMOVER QUANDO NECESSARIO EXTENCAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA URBANA E RURAL, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA A TODA

POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	EXTENSAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	%	5,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR BOAS CONDICÕES DE ACESSO AS ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONST/REF./AMPL. DE PONTES E MATA BURROS	UNIDADE	5,00	PONTES E MATA-BURROS CONST.REF. E/OU AMPLIADAS.
1.037	ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
1.041	ABERTURA,AMPL E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	1,00	ESTRADAS MANTIDAS



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24